

ESCLARECIMENTOS
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 21

1. Dos Pedidos e dos Esclarecimentos:

1.1 Haverá a possibilidade de qualquer Administradora se qualificar e participar do processo de Credenciamento somente com 01 Operadora Odontológico sem apresentar Operadora de Saúde?

Esclarecimento:

Não, conforme previsto no **subitem 5.4.7** do Edital de Credenciamento, Administradora de Benefícios, para sua devida habilitação no processo, deverá apresentar proposta de preços dos Planos de Saúde, de no mínimo, 01 (uma) operadora que assegure assistência odontológica e, no mínimo, 02 (duas) operadora de Planos de Saúde particular, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que apresente planos na modalidade coletivo empresarial, abrangência regional (estadual e/ou grupo de municípios), com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, com coparticipação, podendo apresentar adicionalmente operadora que oferte planos ambulatoriais, aos servidores do GDF ativos, inativos, dependentes legais e pensionistas, para atender aos beneficiários dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

1.2 Considerando que a Administradora deve apresentar o mínimo de 01 Operadora Odontológica, por que para a Operadora de Saúde, o mínimo estabelecido são 02 (duas)?

Esclarecimento:

Os estudos realizados pela área demandante para a definição do presente credenciamento atestam que, o universo de beneficiários pode ser atendido de forma satisfatória, sem risco de escala econômico-financeira, pelo mínimo de duas operadoras, conforme estabelecido no objeto do Instrumento Convocatório.

1.3 Se uma Administradora apresentar uma Operadora de Saúde e uma Operadora Odontológica, que cumpram todos os requisitos do Projeto Básico, em termos de assistência médica e assistência odontológica (modalidade, coberturas, abrangência, acomodações, benefícios e operação) será qualificada?

Esclarecimento:

Não, pois tal liberalidade afronta o princípio de vinculação ao Instrumento Convocatório.
Portanto, não poderá ser qualificada para o referido credenciamento.

Comissão Especial de Credenciamento